



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº12/2025

AUTORIA – Moisés Tavares Domingos

ASSUNTO Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO*, o projeto de lei nº12/2025 de autoria do Vereador *Moisés Tavares Domingos*.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de controle e combate de formigas cortadeiras. O objetivo é proteger a sanidade vegetal de hortas, pomares e pastagens,

O controle e combate às formigas cortadeiras e demais espécies de formigas devem ser realizados quando constatado dano econômico, no Município de Apucarana.

O controle de formigas cortadeiras como especifica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos, o Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão. O poder público deverá também combatê-las em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente, salientando que, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Portaria nº 212/2015, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), quanto ao manejo de formigas.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de fevereiro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE

Guilherme Mercadante Livoti
SECRETÁRIO

Gabriel Caldeira
MEMBRO

Moisés Tavares Domingos
RELATOR

Adan Lenharo Fernandes
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº12/2025

AUTORIA – *Moisés Tavares Domingos*

ASSUNTO Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO*, o projeto de lei nº12/2025 de autoria do Vereador *Moisés Tavares Domingos*.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de controle e combate de formigas cortadeiras. O objetivo é proteger a sanidade vegetal de hortas, pomares e pastagens,

O controle e combate às formigas cortadeiras e demais espécies de formigas devem ser realizados quando constatado dano econômico, no Município de Apucarana.

O controle de formigas cortadeiras como especifica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos, o Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão. O poder público deverá também combatê-las em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente, salientando que, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Portaria nº 212/2015, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), quanto ao manejo de formigas.

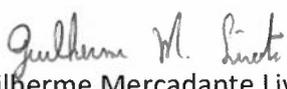
A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

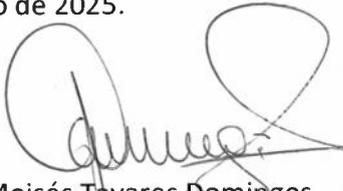
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 06 de fevereiro de 2025.


Tiago Cordeiro de Lima
SECRETÁRIO


Guilherme Mercadante Livoti
PRESIDENTE


Gabriel Caldeira
MEMBRO


Moisés Tavares Domingos
RELATOR


Eliana Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA

PROJETO DE LEI Nº12/2025

AUTORIA – *Moisés Tavares Domingos*

ASSUNTO Dispõe sobre o controle de formigas, no município de Apucarana, e dá outras providências.

Em análise, desta Comissão de *ECOLOGIA, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, FAUNA E FLORA*, o projeto de lei nº12/2025 de autoria do Vereador *Moisés Tavares Domingos*.

Passamos a exarar o seguinte Parecer:

TEOR DO PARECER :

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de controle e combate de formigas cortadeiras. O objetivo é proteger a sanidade vegetal de hortas, pomares e pastagens,

O controle e combate às formigas cortadeiras e demais espécies de formigas devem ser realizados quando constatado dano econômico, no Município de Apucarana.

O controle de formigas cortadeiras como especifica a presente lei poderá ser realizado durante todo o ano.

Serão obrigados ao controle e combate de formigas cortadeiras todo o proprietário, arrendatário, comodatário, locatário, parceiro, concessionário, meeiro e ou outros meios de uso das propriedades, de imóveis rurais e urbanos, o Responsável legal por faixas de domínio de vias de transporte rodoviário e ferroviário, públicas ou privadas, inclusive sob Concessão. O poder público deverá também combatê-las em todas as áreas de sua ocupação e responsabilidade, incluindo escolas municipais, calçadas públicas, canteiros centrais de avenidas, parques, unidades de conservação, rotatórias, praças, bosques e áreas de preservação permanente, salientando que, o presente Projeto de Lei está em conformidade com a Portaria nº 212/2015, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), quanto ao manejo de formigas.

Eliana Rocha
SECRETÁRIA

Moisés Tavares Domingos
PRESIDENTE

Tiago Correia de Lima
RELATOR